

**CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2016/2017**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITORIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDECONPI, CNPJ nº 21.250.603/0001-11 neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR, 669.626.413-20.Código Sindical 914.565.000.26707-0.

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SESCON-PI, CNPJ n. 03.349.855/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO.CPF 239.835.403-25.Código Sindical 002.365.90801-7

Firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de junho de 2016 e findando em 31 de maio de 2017. Fica assegurado a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São beneficiários das condições previstas, todos os empregados das empresas de Contabilidade, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí, exceto os abrangidos pelo Decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil.

Salários, Reajustes e Pagamentos Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL** mensal, a partir de 01 de Junho de 2016, o valor de **R\$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais)** para a Capital e para as Cidades do interior do Estado ate 25.000 habitantes será aplicado o salário no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** e para as Cidades acima de 25.001 habitantes o salário será de **R\$ 928,00 (Novecentos e Vinte e Oito Reais)**.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2016, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria serão reajustados em **9,82%(nove vírgula oitenta e dois por cento)**, incidentes sobre o salário de junho de 2015, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções tanto para a Capital quanto para as Cidades do Interior do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal com acréscimo de 80%(OITENTA POR CENTO)

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado, no mês do reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial a ser deduzida na data base, a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2016, inclusive os que ganham acima do piso.

PARÁGRAFO QUARTO: REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

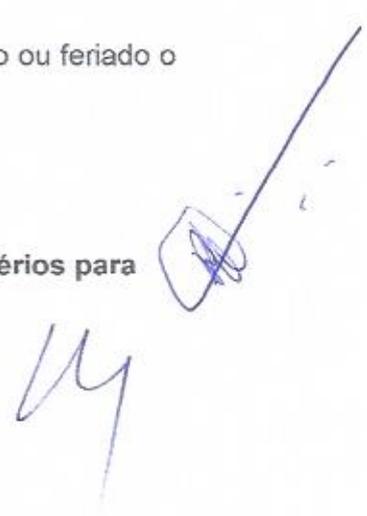
Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a data do pagamento coincidir com o sábado ou feriado o pagamento deverá ocorrer no dia útil anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Above it is a rectangular stamp, also in blue ink, which appears to contain a date or initials, though the details are not clearly legible.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS

Aos empregados que percebam salários mistos, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 7,25 (Sete Reais e Vinte e Cinco centavos) observando a legislação do PAT. Exceto as cidades do Interior do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou alimentação ou equivalente constante do "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que forneçam vale refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUINTO: DIARIA - As empresas que necessitarem dos serviços do empregado fora do seu domicílio, deverão arcar com todas as despesas incluindo alimentação, deslocamento, hospedagem e outras necessárias. Mediante prestação de contas ou pagamento de valor único, como diária, sendo seu valor ajustado entre as partes, devendo haver o reembolso caso o valor estabelecido não seja suficiente para o custeio de todas as despesas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos e nos casos em que estiverem de licença maternidade ou férias.

Quebra de caixa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de CAIXA terá direito a um adicional de 10%(dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o desconto no salário do(a) trabalhador(a) que exerça a função de caixa quando o caixa apresentar sobra.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa ou pedido de demissão.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante de ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência

Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – documentação para homologação de rescisão e quantidade de cópias.

- a) - Carteira de trabalho e previdência social (anotações atualizadas)
- b) - Carta de preposto na ausência do empregador (01);
- c) - Aviso prévio ou pedido de demissão (03);
- d) - Exame demissional (03);
- e) - Termo de Rescisão (05);
- f) - Extrato CEF (FGTS) – para fins rescisórios (03);
- g) - Chave de liberação do FGTS (03);
- h) - GRFC e Demonstrativo da multa do FGTS – pago (03);
- i) - Requerimento do seguro desemprego (01);
- j) - Extrato ou comprovante do pagamento ao empregado (na conta do mesmo quando pago em conta) (01);
- k) - Carta de recomendação para o empregado (02);
- l) - Último contracheque ou folha de pagamento;
- m) - Comprovante do pagamento do vale refeição;
- n) - Certidão de pagamento das contribuições Assistenciais dos sindicatos laboral e patronal.
- o) - Última GFIP recolhida dos funcionários.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, em horário agendado com prévio aviso para realização de reuniões quando necessários com os trabalhadores.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas e Horário



CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ENCERRAMENTOS DE BALANÇOS PERÍODO DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES

Nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho a jornada normal de trabalho, nas categorias abrangidas neste instrumento coletivo de trabalho, poderá ter acréscimo de 02 (duas) horas. Estas horas serão pagas conforme especificado nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As horas extras trabalhadas durante esse período serão compensadas com as folgas do período de Carnaval e Semana Santa de 2017.

PARAGRAFO SEGUNDO- O pagamento das horas extras excedentes e efetivamente trabalhadas serão inseridas na folha de pagamento até o mês de junho de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo conforme CLAUSULA 4º, paragrafo 2º sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período estabelecido nessa cláusula deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia 31/01/2017.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas no período do carnaval não funcionarão no sábado, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 14 horas. Na Semana Santa, fechará na quinta-feira ao meio-dia, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula, permanecerem fechados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas a doção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas à duas horas diária, 24

(vinte e quatro) horas mensais, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas não compensadas no prazo constante do “caput” serão pagas como extraordinárias, observando o adicional da clausula 4º, parágrafo 2º previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20ª (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10(dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO– Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03(três) ultimas remunerações, conforme Cláusula Sétima, para fins de apuração das verbas rescisórias.

Folgas e recesso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pela presente CCT, na última segunda feira do mês de outubro de 2016, inclusive para as empresas sediadas nos *shoppings centers*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSO

Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente convenção folga, sem necessidade de compensação nos dias 24 e 31 de dezembro.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASICA.

A carga horária semanal de trabalho dos empregados regidos por esta Convenção será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho para os trabalhadores de setor poderá ser realizada de seis horas, bem como jornada de oito horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho será de segunda-feira à sábado, respeitada as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO–Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade de horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS SHOPPING'S.

Fica autorizada, no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a abertura dos domingos e feriados em que haja funcionamento nos *shoppings centers* das empresas estabelecidas nos *shoppings centers* mediante pagamento no valor de R\$ 45,57 (quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a cada trabalhador(a) por domingo, mediante escala de revezamento, ou feriado trabalhado, assegurado o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Fica facultado ao empregado e empregador o direito de fracionamento das férias do empregado, em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL MENSAL

Aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 29 de março de 2016 e ratificada pela assembleia geral do dia 20 de abril de 2016 nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/ 2ª região e acórdão do Supremo Tribunal Federal, cuja EMENTA assim se transcreve: A contribuição prevista em convenção coletiva de trabalho fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso 04, do artigo 8º da carta da Republica, obrigam-se as EMPRESAS, a título de contribuição assistencial mensal a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus Empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de suas respectivas remunerações, calculados em cima do salário base da categoria profissional por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 10(dez) de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data de vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal e/ou casas lotéricas. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado somente nas agências da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa desconte ou não a contribuição Assistencial mensal do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no "caput". Do art. 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão enviar ao sindicato a relação dos empregados contribuintes, até vinte dias após a data do recolhimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento para os empregados não sócios do SINDECONPI, se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede e/ou subseções do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas sindicalizadas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2016, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), a ser recolhida até o dia 20 de Agosto de 2016, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal, independentemente de possuir ou não empregado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados nos Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Piauí, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenentes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor do sindicato, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

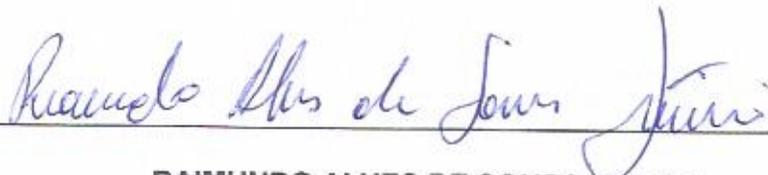
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogra, sogro, madrasta, padrasto, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO–Até 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de acompanhar esposa grávida ao médico, levar filho menor ao médico ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico, ou, sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

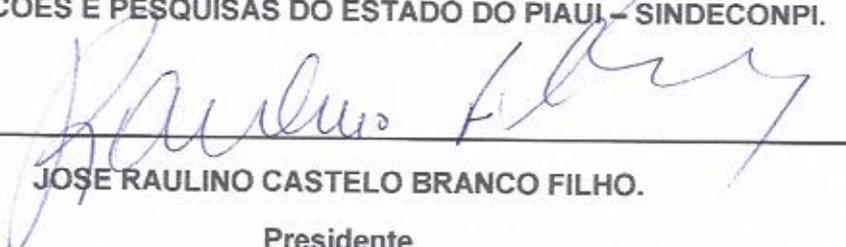
Teresina-PI, 29 de julho de 2016.



RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR,

PRESIDENTE,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITORIOS E EMPRESAS DE
SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUI - SINDECONPI.



JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO.

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE
ASSESORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO
PIAUI - SESCON-PI.